**O que você tem que saber sobre a execução de alimentos no Novo CPC**

[Salvar](http://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/321069805/o-que-voce-tem-que-saber-sobre-a-execucao-de-alimentos-no-novo-cpc?utm_campaign=newsletter-daily_20160407_3147&utm_medium=email&utm_source=newsletter) • [14 comentários](http://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/321069805/o-que-voce-tem-que-saber-sobre-a-execucao-de-alimentos-no-novo-cpc?utm_campaign=newsletter-daily_20160407_3147&utm_medium=email&utm_source=newsletter#comments) • [Imprimir](http://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/321069805/o-que-voce-tem-que-saber-sobre-a-execucao-de-alimentos-no-novo-cpc?print=true) • [Reportar](http://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/321069805/o-que-voce-tem-que-saber-sobre-a-execucao-de-alimentos-no-novo-cpc?utm_campaign=newsletter-daily_20160407_3147&utm_medium=email&utm_source=newsletter)

Publicado por [Flávia T. Ortega](http://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/) - 2 dias atrás

32



Na semana em que entrou em vigor o [Novo Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15) (Lei nº [13.105](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15)/2015), percebeu-se um recorrente interesse da mídia sobre o que estão chamando de “Nova Lei de Alimentos”.

Apesar de ser um exagero chamar o [novo Código Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15) de “Nova Lei de Alimentos”, de fato o novo Diploma traz importantes mudanças no processamento de demandas que versam sobre direito de família, em especial, na execução de alimentos, com a revogação dos artigos [16](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28896427/artigo-16-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) a [18](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28896423/artigo-18-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) da Lei [5.478](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103299/lei-de-alimentos-lei-5478-68)/1968 (artigo 1.072 V).

Ilustração dessas importantes mudanças trazidas pelo novo Código é a **possibilidade de citação do devedor por simples carta** (artigo 246 I), reduzindo consideravelmente o início do processo.

A nova sistemática imposta possibilitará, ainda, que o **credor proteste o pronunciamento judicial contra quem deixar de pagar alimentos, inclusive com negativação perante os órgãos de proteção ao crédito** (artigo 528 § 1º).

O credor poderá, também, **obter certidão comprobatória da dívida alimentar para averbá-la no registro de imóveis, no registro de veículos arresto ou indisponibilidade** (artigo 828).

Ademais, nas dívidas originadas dos **três últimos meses**, independentemente da natureza do título (judicial ou extrajudicial), o credor poderá pedir a **prisão civil do devedor** que, conforme já acontecia no regime precedente, será de **um a três meses, mas agora no regime fechado, em cela especial** (artigo 528 § 3º e § 4º).

Nota-se que **a prisão civil só pode ser decretada diante do inadimplemento de crédito *estritamente alimentar***. Assim, se o devedor deposita a importância devida a este título, mas não paga os honorários ou as despesas processuais, não é possível decretar ou manter a prisão. Desse modo, *pago o principal e não realizado o pagamento das verbas sucumbenciais, prossegue a execução para a cobrança do encargo moratório pelo rito da expropriação*.

Ressalta-se que **o cumprimento da pena de reclusão não exime o devedor da obrigação de pagamento, mas, uma vez paga a dívida, a ordem de prisão será suspensa**.

A possibilidade de **desconto em folha dos valores** devidos também foi ampliada no novo Código.

Se antes apenas as parcelas vincendas poderiam ser descontadas dos vencimentos do devedor, no importe máximo de 30%, **agora o débito vencido também poderá ser descontado, mas de forma parcelada, contanto que não ultrapasse 50% dos ganhos líquidos** (artigo 529 § 3º).[[1]](http://jota.uol.com.br/o-que-voce-nao-pode-deixar-de-saber-sobre-execucao-de-alimentos-no-novo-cpc" \l "_ftn1" \t "_blank)

Além disso, o **empregador que deixar de fazer os descontos, após ser intimado para tanto, responderá pelo crime de *desobediência***(artigo 912 § 1º), bem como poderá ser demandado por *perdas e danos*.

O credor passará a ter, ainda, a prerrogativa de **buscar a satisfação do seu crédito** por meio de quatro procedimentos distintos, dependendo da natureza do título em que se fundar a obrigação de alimentos (título judicial ou extrajudicial[[2]](http://jota.uol.com.br/o-que-voce-nao-pode-deixar-de-saber-sobre-execucao-de-alimentos-no-novo-cpc#_ftn2)) e do período a ser cobrado (se inferior ou superior a três meses).

São eles:

* *Procedimento previsto no artigo 824, para obrigações fundadas em título* ***extrajudicial*** *com origem* ***anterior aos últimos três meses****;*
* *Procedimento previsto no artigo 911, para obrigações fundadas em título* ***extrajudicial*** *originárias dos* ***últimos três meses e vincendas****;*
* *Procedimento previsto no artigo 530 – procedimento regular de cumprimento de* ***sentença ou decisão interlocutória*** *para a cobrança dos alimentos com origem* ***anterior há três meses****; e*
* *Procedimento previsto no artigo 528, cumprimento de* ***sentença ou decisão interlocutória*** *para a cobrança de alimentos originados dos* ***últimos três meses****.*

Como se vê, apesar das importantes alterações introduzidas, o legislador não foi capaz de acabar com a obrigatoriedade de o **credor propor duas demandas distintas quando parte dos seus créditos tiver origem anterior ao trimestre precedente à ação e parte dos seus créditos tiver origem posterior**.

Ademais, ainda *persiste* a **possibilidade de oposição de embargos à execução, independentemente de penhora** (artigo 914), **impugnação** (artigo 525 § 1º), **e respectivos recursos**, que não obstante não impedirem o imediato levantamento de valores em dinheiro eventualmente penhorados (artigo 528 § 8º e artigo 1.012 III) certamente alongam, em anos, a busca por um provimento judicial final.

Importantes alterações foram introduzidas pelo [novo Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15), muitas das quais, contudo, dificilmente contribuirão, como se espera, para uma maior celeridade e efetividade das ações de alimentos. Ainda recairá sobre o alimentado o fardo de percorrer um longo e custoso caminho junto às nossas cortes para ver a satisfação das suas necessidades mais básicas.

——————————-

[[1]](http://jota.uol.com.br/o-que-voce-nao-pode-deixar-de-saber-sobre-execucao-de-alimentos-no-novo-cpc#_ftnref1) Apesar de o salário ser impenhorável ([CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73) 833 IV), a restrição não existe em se tratando de dívida alimentar ([CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73) 833 § 2.º).

[[2]](http://jota.uol.com.br/o-que-voce-nao-pode-deixar-de-saber-sobre-execucao-de-alimentos-no-novo-cpc#_ftnref2) Os títulos extrajudiciais (artigo 784 II a IV) passarão a ter a mesma força de sentenças transitadas em julgado, inclusive com a possibilidade de prisão civil do devedor.

Fonte: Jota.

[](http://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/)

[**Flávia T. Ortega**](http://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/)